



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 105/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018¹

Aprova projeto de lei de alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, ampliando o quadro de Assessores de Magistrado e Assistentes de Segurança

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99 da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço do quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, em especial no 1º Grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a criação de um cargo de Desembargador e a necessidade de execução de atividades relacionadas à segurança pessoal deste membro do Poder Judiciário Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária, realizada em 23 de abril de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo alterações no anexo VIII (quadros II e XLVI) e anexo X, ambos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 23 dias do mês de abril de 2018

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹Resolução disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.422, 25 de abril de 2018.

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, ampliando o quadro de Assessores de Magistrado e Assistentes de Segurança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Poder Judiciário Estadual, no 1º Grau de jurisdição, 13 (treze) cargos de Assessor de Magistrado.

Parágrafo único. O provimento de 05 (cinco) cargos de Assessor de Magistrado será realizado em caráter imediato à entrada em vigor desta lei. O provimento dos demais cargos de Assessor de Magistrado ocorrerá em Janeiro de 2019.

Art. 2º Fica criado, na estrutura do Poder Judiciário Estadual, 01 (um) cargo de Assistente de Segurança.

Art. 3º O quadro II, do Anexo VIII, da LCE nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA (Presidência)		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Superintendente de Segurança	CC/02	01
Assistente de Segurança	CC/04	<u>26</u>
Militar I (Coronel, Ten. Coronel, Major, Capitão, Tenentes)	FC-PM/01	9
Militar II (Subtenente e Sargentos)	FC-PM/02	35
Militar III (Cabo e Soldado)	FC-PM/03	109
Ajudante de Ordem	CC/05	2
TOTAL		<u>182</u>

Art. 4º O quadro XLVI, do Anexo VIII, da LCE nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

VARAS DE 1ª INSTÂNCIA		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Assessor de Magistrado	CC/03	<u>196</u>
Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06	152

Oficial da Corregedoria de Presídios – VEP Teresina/ Florianó/ Parnaíba/ Picos/ Oeiras/ São Raimundo Nonato/ Bom Jesus/ Esperantina	CC/06	8
Secretário Assistente de Diretoria de Fórum	FC/03	46
Secretário de Vara	FC/02	152
TOTAL		<u>554</u>

Art. 5º O anexo X, da LCE nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

CC/03	(...)					
	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT. GERAL	UNIDADE	QUANT. UNIDADE	LOTAÇÃO	REQUISITO
Assessor de Magistrado	<u>291</u>	2º GRAU	60	Gabinete de Desembargador	Bacharelado em Direito	
			4	Secretaria da Presidência		
			4	Vice-Presidência do Tribunal de Justiça		
			4	Gabinete do Corregedor		
			4	Gabinete do Vice - Corregedor		
			1	NUPEMEC		
			12	Turmas Recursais		
			1	Central de Inquérito		
			<u>196</u>	Varas		
			5	Juizados		
			(...)			
CC/04	Assistente de Segurança	<u>26</u>	SUSEG	<u>26</u>	Superintendência de Segurança	Nível Médio

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei, ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e à disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 105/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Aprova projeto de lei de alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, ampliando o quadro de Assessores de Magistrado e Assistentes de Segurança

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99 da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço do quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, em especial no 1º Grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a criação de um cargo de Desembargador e a necessidade de execução de atividades relacionadas à segurança pessoal deste membro do Poder Judiciário Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária, realizada em 23 de abril de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo alterações no anexo VIII (quadros II e XLVI) e anexo X, ambos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 23 dias do mês de abril de 2018


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, ampliando o quadro de Assessores de Magistrado e Assistentes de Segurança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Poder Judiciário Estadual, no 1º Grau de jurisdição, 13 (treze) cargos de Assessor de Magistrado.

Parágrafo único. O provimento de 05 (cinco) cargos de Assessor de Magistrado será realizado em caráter imediato à entrada em vigor desta lei. O provimento dos demais cargos de Assessor de Magistrado ocorrerá em Janeiro de 2019.

Art. 2º Fica criado, na estrutura do Poder Judiciário Estadual, 01 (um) cargo de Assistente de Segurança.

Art. 3º O quadro II, do Anexo VIII, da LCE nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA (Presidência)		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Superintendente de Segurança	CC/02	01
Assistente de Segurança	CC/04	<u>26</u>
Militar I (Coronel, Ten. Coronel, Major, Capitão, Tenentes)	FC-PM/01	9
Militar II (Subtenente e Sargentos)	FC-PM/02	35
Militar III (Cabo e Soldado)	FC-PM/03	109
Ajudante de Ordem	CC/05	2
TOTAL		<u>182</u>

Art. 4º O quadro XLVI, do Anexo VIII, da LCE nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

VARAS DE 1ª INSTÂNCIA		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Assessor de Magistrado	CC/03	<u>196</u>
Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06	152
Oficial da Corregedoria de Presídios – VEP Teresina/ Floriano/ Parnaíba/ Picos/ Ceiras/ São Raimundo Nonato/ Bom Jesus/ Esperantina	CC/06	8
Secretário Assistente de Diretoria de Fórum	FC/03	46
Secretário de Vara	FC/02	152

TOTAL		<u>554</u>
--------------	--	-------------------

Art. 5º O anexo X, da LCE nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

CC/03	(...)						
	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT. GERAL	UNIDADE	QUANT. UNIDADE	LOTAÇÃO	REQUISITO	
Assessor de Magistrado	<u>291</u>	2º GRAU	60	4	Gabinete de Desembargador	Bacharelado em Direito	
					Secretaria da Presidência		
					Vice-Presidência do Tribunal de Justiça		
					Gabinete do Corregedor		
					Gabinete do Vice - Corregedor		
					1		NUPEMEC
			1º GRAU	12	Turmas Recursais		
					1		Central de Inquérito
					<u>196</u>		Varas
					5		Juizados
					(...)		
CC/04	Assistente de Segurança	<u>26</u>	SUSEG	<u>26</u>	Superintendência de Segurança	Nível Médio	

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei, ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e à disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO